

**II - ATOS**

II - ATOS  
A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
Ato Normativo 933/15-PGJ, de 15-10-2015.  
(Protocolado 80.387/08)

Altera os incisos I e II do art. 7º e os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 8º do Ato Normativo 552/08-PGJ, de 04-09-2008, que institui o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (GAEMA) e a REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da disciplina das reuniões organizadas e realizadas pela Secretaria-Executiva do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), conciliando-as a continuidade do serviço e à otimização, de tal modo que surge mais adequada sua periodicidade anual;

CONSIDERANDO que a designação dos integrantes do Grupo de Atuação Especial, orientada pelo interesse público, deve evitar impactos negativos na execução dos serviços pelas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada em 14-10-2015, à alteração do Ato Normativo 552/08-PGJ, de 04-09-2008, que institui o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (GAEMA) e a REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, resolve expedir o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 7º do Ato Normativo 552/08-PGJ, de 04-09-2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ....

I – reunir-se anualmente com os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça abrangidas por sua atuação, buscando colher subsídios para a identificação dos temas prioritários e definição de metas;

II - reunir-se anualmente com os órgãos ambientais e com representantes da sociedade civil para a definição dos temas regionais prioritários;" (NR)

Art. 2º. Os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 8º do Ato Normativo 552/08-PGJ, de 04-09-2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. ....

§ 1º. A designação dos Promotores de Justiça será precedida de consulta aos órgãos de execução abrangidos na base territorial do respectivo núcleo.

.....§ 3º. Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GAEMA para as correspondentes áreas de atuação, podendo a inscrição ser recusada em razão do interesse público.

§ 4º. Não havendo número suficiente de indicados, ou em face do interesse público justificado, providenciará a Procuradoria-Geral de Justiça a designação dentre os integrantes das Promotorias de Justiça abrangidas pela atuação do GAEMA, mesmo que sem atribuição para defesa do meio ambiente.

§ 5º. Em cada núcleo de atuação regionalizada deverão oficiar, no mínimo, dois Promotores de Justiça, podendo ser designados com prejuízo das atribuições, quando for o caso, conforme a necessidade do interesse público." (NR)

Art. 3º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15-10-2015.  
Márcio Fernando Elias Rosa  
Procurador-Geral de Justiça  
Ato Normativo 934/15-Pgj-Cpj0-Cgmp, de 15-10-2015  
(Protocolado n. 144.568/13)

Disciplina o procedimento administrativo de fiscalização e o procedimento administrativo de acompanhamento.

O Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de seu Órgão Especial, e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos arts. 19, XII, c, 22, VI e XIII, e 42, XI, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina do procedimento administrativo de fiscalização de entidades e de fundações, de acompanhamento de organismos públicos de tutela de direitos e de políticas públicas, de interesse direto da atuação funcional;

CONSIDERANDO a conveniência da instituição de um banco de dados quantitativos e qualitativos para fins estatísticos acerca da atuação, quando não for o caso de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, RESOLVEM expedir o presente ATO NORMATIVO:

Art. 1º - Este Ato Normativo disciplina o Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF) e o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA).

Art. 2º - O Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF) é destinado a instrumentalizar a fiscalização de:

- I- entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;
- II- unidades de internação e semiliberdade de adolescentes em conflito com a lei;
- III- instituições de longa permanência para idosos;
- IV- fundações;
- V- estabelecimentos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: O Procedimento Administrativo de Fiscalização também poderá ser utilizado para instrumentalizar a fiscalização de outras entidades indicadas por lei ou por ato regulamentar, tais como, entidades de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, de pessoas com deficiência ou transtorno mental, ou comunidades terapêuticas.

Art. 3º - Deverá ser instaurado 01 (um) Procedimento Administrativo de Fiscalização para cada entidade a ser fiscalizada.

Art. 4º - O Procedimento Administrativo de Acompanhamento é destinado a situações que não constituam objeto de procedimentos específicos, em especial:

- I – processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II- acompanhamento de políticas públicas;
- III – acompanhamento legislativo;
- IV – acompanhamento de atividades dos organismos públicos tutela de direitos e de políticas públicas, de interesse direto da atuação funcional.

Art. 5º - O Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF) e o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) deverão ser instaurados mediante portaria do membro do Ministério Público com atribuição relacionada ao fato que o desencadeou, a qual deverá conter:

- I - a data e o local da instauração;
- II – a delimitação de seu objeto e a justificativa, ainda que sucinta, da necessidade da instauração e da atribuição do Ministério Público;
- III – a identificação do responsável legal, quando houver;
- IV – juntada dos documentos pertinentes;
- V – determinação de diligências iniciais, se o caso.

§ 1º - Baixada a portaria de instauração, o Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF) e o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) deverão ser registrados no sistema de registro denominado SIS-MP, que será gerido pela Procuradoria Geral de Justiça e disponibilizado no Portal do sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo, na rede mundial de computadores (internet).

§ 2º - Caberá aos servidores do Ministério Público a obrigatoriedade de inserir os dados no SIS-MP.

Art. 6º - Por decisão fundamentada serão encerrados os procedimentos quando cessada a causa de sua justificativa.

§ 1º – Se no curso da atividade de fiscalização ou de acompanhamento, surgir fato revelador de lesão ou ameaça de lesão a direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, deverá ser instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou Inquérito Civil para sua efetiva apuração, ou os elementos de informação deverão ser encaminhados a quem detenha atribuição para tanto.

§ 2º - No caso de constatação de lesão ou ameaça de lesão a direito individual deverá ser instaurado Procedimento Administrativo de Natureza Individual, ou encaminhadas as informações sobre os fatos a quem detenha atribuição para tanto.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições, o membro do Ministério Público, dentre outras providências, poderá:

I – solicitar a autoridade competente para que, em prazo razoável, adote as providências legais, no âmbito de seu poder de polícia, a fim de assegurar o respeito a interesses sociais;

II – propor à autoridade administrativa competente a instauração de sindicância ou processo administrativo para apuração de falta disciplinar ou ilícito administrativo;

III – requisitar informações e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 8º – A publicidade da instauração do Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF) e do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), de seu arquivamento ou das medidas judiciais deles decorrentes, dar-se-á por meio eletrônico no portal do sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores (internet), e na imprensa oficial.

§ 1º - A publicidade também consistirá:

I – na prestação de informações ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da solicitação;

II – na expedição de certidões, nos termos do Ato Normativo 543-PGJ, de 23-07-2008.

§ 2º - No caso de sigilo, a publicidade obedecerá ao art. 4º, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Ato Normativo 484-CPJ, de 05-10-2006.

Art. 9º – Nenhuma diligência ou ato serão realizados sem determinação expressa do membro do Ministério Público que estiver presidindo a fiscalização ou o acompanhamento.

Parágrafo único – O presidente poderá expedir portaria interna em que constem os atos de mero expediente que os servidores do Ministério Público realizarão independentemente de determinação expressa.

Art. 10 - A Procuradoria-Geral de Justiça, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência deste ato, providenciará a inserção do sistema de registro e gestão dos procedimentos, denominado SIS-MP, no Portal de Sistemas do sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 12 - Este Ato Normativo entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 15-10-2015

MÁRCIO FERNARDO ELIAS ROSA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Ato Normativo 935/2015-Cpj, de 15-10-2015  
(Protocolado n. 10.316/1988)

"Altera o Ato Normativo 124/1988-CPJ, de 01-10-1997, que institui o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público e dá outras providências".

O Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício de suas atribuições legais (art. 22, VI, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993), e considerando a decisão pelo ÓRGÃO ESPECIAL em reunião realizada em 16-09-2015 RESOLVE editar o seguinte Ato, modificando o Ato n. 124/97-CPJ, de 01-10-1997:

Art. 1º. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o "Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo", com o propósito de galardoar pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços em benefício da Instituição".

Art. 2º. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Colar será outorgado em caráter permanente:

§1º. Para todos os Ex-Procuradores-Gerais de Justiça, Ex-Corregedores-Gerais do Ministério Público, Ex-Membros do Conselho Superior do Ministério Público, Ex-Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e Ex-Presidentes da Associação Paulista do Ministério Público, independentemente do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º deste Ato;

§ 2º. Para o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público, independentemente do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º deste Ato;

§3º. Para todos os Procuradores de Justiça no ensejo de sua posse, independentemente do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º deste Ato;

§4. Para outros integrantes do Ministério Público, da ativa ou aposentados, e, excepcionalmente, para outras pessoas que fizeram por merecer esta especial distinção, pelo mesmo fundamento previsto no art. 1º;"

Art. 3º. O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A concessão da honraria poderá ser requerida por qualquer Procurador de Justiça, com a fundamentação da proposta, que será encaminhada à apreciação da Comissão Especial."

Art. 4º. O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Com o parecer da Comissão Especial a proposta será submetida à votação na primeira reunião do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser considerada aprovada pelo voto de 3/4 de seus membros;"

Art. 5º. O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A entrega da honraria é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça, e, na hipótese de outorga ao Procurador-Geral de Justiça em exercício, e que ainda não o tenha recebido, sua entrega e assinatura do respectivo diploma caberão ao seu substituto legal.

§1º. As outorgas previstas para os Procuradores de Justiça e outras personalidades que ainda não receberam oportunamente o Colar do Mérito, serão conferidas aos agraciados mediante agenda elaborada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo a Procuradoria-Geral de Justiça providenciar as condições materiais necessárias para sua efetivação;

§2º. A publicidade do ato será feita pelo Diário Oficial do Estado e a entrega procedida em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça."

Art. 6º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15-10-2015.

Márcio Fernando Elias Rosa  
Procurador-Geral de Justiça

A - Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional:  
Ato do Procurador-Geral de Justiça de 15-10-2015

O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto nos artigos 19, inciso V, alínea "q", 1, e 217, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, bem como a deliberação favorável, por votação unânime, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, na reunião realizada em 03-09-2015, AUTORIZA, o afastamento do 5º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, Doutora ANA MARIA BUOSO, no período de 17 a 31-10-2015, para frequentar curso no exterior

Direito Penal: Desafios de Eficiência e Legitimidade, na Universidade de Roma "Tor Vergata", na cidade de Roma, Itália, com a observação da obrigatoriedade de cumprir oportunamente, no que couber, o disposto no artigo 175 do RI-CSMP.

(Protocolo 84.502/2015 - MPSP)

Ato 128-PGJ, de 14-10-2015

Altera o Ato 119-PGJ, de 16-9-2015

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "c", inciso X, do artigo 19, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 2º do Ato 119-PGJ, de 16-09-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Integrarão a Comissão Especial de Seleção Pública: Dra. Mônica Magarinos Torralbo Gimenez, RG. 9031743728/RS, Promotora de Justiça Assessora, Dr. Denis Fábio Marsola, RG. 5.350.259-7, Promotor de Justiça Assessor, Rosângela de Andrade Gimenes, RG. 14.349.051/SP, Oficial de Promotoria I e Vivian Seabra, Oficial de Promotoria I, RG 16.261.331, cabendo a presidência à primeira designada."

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ato 129-PGJ, de 14-10-2015

Altera Ato 008-PGJ, de 19-2-2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "c", inciso X, do artigo 19, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 2º do Ato 008-PGJ, de 19-02-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Integrarão a Comissão Especial de Seleção Pública: Dra. Mônica Magarinos Torralbo Gimenez, RG. 9031743728/RS, Promotora de Justiça Assessora, Dr. Denis Fábio Marsola, RG. 5.350.259-7, Promotor de Justiça Assessor, Rosângela de Andrade Gimenes, RG. 14.349.051/SP, Oficial de Promotoria I e Vivian Seabra, Oficial de Promotoria I, RG 16.261.331, cabendo a presidência à primeira designada."

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ato 130 /2015 – Pgj, 15-10-2015

Autoriza o recebimento em doação do bem que especifica.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de sua competência prevista no item 2, da alínea b, do inciso IX, do artigo 19, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993 resolve:

Artigo 1º - Fica o Ministério Público do Estado de São Paulo autorizado a receber, em doação, sem encargos, da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, de 01 (uma) Geladeira, marca Consul, cor Branca, com capacidade de 258 litros, no valor estimado de R\$ 1.186,00 e 01 (um) Forno de Micro-ondas, marca Consul, cor Branca, com capacidade de 20 litros, no valor estimado de R\$ 299,00.

Artigo 2º - A Diretoria-Geral adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial devendo o bem ser agregado na Promotoria de Justiça de Mairiporã.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ato 131/2015 – Pgj, de 15-10-2015

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 14-10-2015 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993), de acordo com a proposta de fls. 42/46, constante dos autos do protocolo 067.202/15, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL:

a) Feitos cíveis e criminais da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

b) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

c) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária da comarca de Santa Fé do Sul;

d) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

f) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL:

a) Feitos cíveis e criminais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

b) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

c) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

d) Corregedoria dos Registros Públicos;

e) Execuções Criminais;

f) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);

g) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

h) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL:

a) Feitos cíveis e criminais da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

b) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

c) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas, bem como os feitos criminais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) Atendimento ao público.

Ato 132/2015 – Pgj, de 15-10-2015

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO CAETANO DO SUL, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 14-10-2015 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993), de acordo com a proposta de fls. 21/29, constante dos autos do protocolo 192.568/14, com a seguinte redação:

I. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DO SUL:

a) Feitos cíveis judiciais da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

b) Feitos cíveis judiciais de finais 6, 7, 8, 9 e 0 da 5ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

c) Feitos de finais 1, 2, 10, 20, 19, 29 e 99 do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;

d) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

e) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas;

f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

g) Atendimento ao público.

II. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DO SUL:

a) Feitos cíveis judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

b) Feitos cíveis judiciais de finais 1, 2, 3, 4 e 5 da 5ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

c) Feitos cíveis judiciais de finais 8 e 0 da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

d) Feitos de finais 3, 4, 30, 40, 39, 49 e 09 do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;

e) Corregedoria dos Registros Públicos (Registros de Imóveis e anexos);

f) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

g) Direitos Humanos com abrangência da defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

h) Atendimento ao público.

III. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DO SUL:

a) Feitos cíveis judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

b) Feitos cíveis judiciais de finais ímpares da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

c) Feitos de finais 5, 6, 50, 60, 59, 69 e 00 do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;

d) Corregedoria dos Registros Públicos (Registro Civil das Pessoas Naturais);

e) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

f) Atendimento ao público.

IV. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DO SUL:

a) Feitos cíveis judiciais da 4ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

b) Feitos cíveis judiciais de finais 2, 4 e 6 da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

c) Feitos de finais 7, 8, 70, 80, 79, 89 e 90 do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;

d) Corregedoria dos Registros Públicos (Cartório de Notas e Protestos de Letras e Títulos);

e) Direitos Humanos com abrangência da defesa do Idoso, Pessoa Portadora de Deficiência e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

f) Atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO:

Os números dos processos (último número anterior ao traço) distribuídos para a 5ª e 6ª Varas Cíveis são utilizados para os fins de atribuição aos Promotores de Justiça desde 25-11-2014, data de início do sistema e-saj.

**III - AVISOS**

III - Avisos  
Avisos de 13-10-2015

**N. 584/2015 - PGJ**

**20º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a pedido do Presidente da Comissão do 20º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, AVISA que a prova do aludido Concurso será realizada no dia **18-10-2015, com abertura dos portões às 9h (nove horas) e fechamento às 10h (dez horas) horário de Brasília**, com duração total de 2